

PORTARIA Nº 387 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera a Outorga de LEONILDO PRONER que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Suiá-Miçú.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4123/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 23 de abril de 2021, acostado às fls. 138/139/140/141, f/v do processo SAD Nº 436588/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 005 de 05/01/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 12/01/2021, a qual outorgou LEONILDO PRONER, inscrito no CPF: 345.810.739-87, doravante denominado Outorgado, o uso de recursos hídricos para captação de água superficial no Rio Suiá-Miçú, com a finalidade de irrigação de 771,7 ha das culturas de soja, feijão e milho, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Santa Terezinha, zona rural do Município Querência, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-8 (Suiá-Miçú), Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Captação 01 no rio Suiá-Miçú nas coordenadas geográficas: 12º25'04,78"S de Latitude Sul e 52º03'24,46"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 811,48 m³/h (0,2254 m³/s ou 225,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá 01(um) equipamento de irrigação (pivô central 01) com área de 170,4 ha;

II - Captação 02 no rio Suiá-Miçú nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre): 12º25'04,78"S de Latitude Sul e 52º03'24,46"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 2.863,04 m³/h (0,7928 m³/s ou 795,28 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 05 (cinco) equipamentos de irrigação (pivô

central) com áreas irrigadas: 165,27 ha (pivô 02) – 80,25 ha (pivô 03) – 165,27 ha (pivô 04) – 115,33 ha (pivô 05); 75,12 ha (pivô 06)

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV – O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao cno do monitoramento;

V – No Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de fevereiro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SEMA nº 005 de 05/01/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 12/01/2021.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no rio Suiá-Miçú

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°25'04,78"S e Long. 52°03'24,46"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,225411	8	15
Fevereiro	0,225411	8	15
Março	0,225411	8	15
Abril	0,225411	8	30
Mai	0,225411	11	31
Junho	0,225411	9	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,225411	11	31
Agosto	0,225411	13	31
Setembro	0,225411	11	30
Outubro	0,225411	8	30
Novembro	0,225411	8	15
Dezembro	0,225411	8	15

Volume total Anual (m³): 2.243.741,23

Tabela 02 – Captação no rio Suiá-Miçú

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°25'04,78"S e Long. 52°03'24,46"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,795288	8	15
Fevereiro	0,795288	8	15
Março	0,795288	8	15
Abril	0,795288	2	30
Mai	0,795288	11	31
Junho	0,795288	9	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,795288	11	31
Agosto	0,795288	13	31
Setembro	0,795288	11	30
Outubro	0,795288	8	30
Novembro	0,795288	8	15
Dezembro	0,795288	8	15

Volume total Anual (m³): 7.400.951,22